CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
29ª Sessão Ordinária - 19/10/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0041092
PROT- CMI 4610/2026
16/09/2026 16:14
PL 171/2026

PROJETO DE LEI

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o "Mês Municipal de Conscientização sobre a Disfagia", e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o "Mês Municipal de Conscientização sobre a Disfagia", a ser realizado anualmente no mês de março.

Parágrafo único. O dia 20 de março será considerado a data central das ações de conscientização previstas nesta Lei, em referência ao Dia Nacional de Atenção à Disfagia reconhecido e difundido pelas entidades representativas da Fonoaudiologia.

Art. 2º O Mês Municipal de Conscientização sobre a Disfagia tem por objetivos:

I - ampliar o conhecimento da população sobre a disfagia, seus sinais de alerta, fatores de risco e possíveis consequências;

II - incentivar o reconhecimento precoce das alterações da deglutição e a busca por avaliação de profissionais habilitados;

III - disseminar orientações destinadas às pessoas com sinais de disfagia, seus familiares e cuidadores;

IV - contribuir para a prevenção de complicações relacionadas à disfagia, especialmente desidratação, desnutrição, broncoaspiração, pneumonia aspirativa e asfixia;

V - dar visibilidade às necessidades das pessoas com disfagia nos diferentes ciclos da vida; e

VI - estimular a integração e o intercâmbio de informações entre os serviços, profissionais, instituições e entidades que atuem na promoção da saúde, na prevenção, na avaliação, no encaminhamento e no cuidado relacionados às alterações da deglutição.

Art. 3º Durante o mês de março poderão ser desenvolvidas ações de caráter informativo, educativo e preventivo, tais como campanhas de conscientização, palestras, rodas de conversa, divulgação de materiais orientativos e atividades destinadas à identificação de sinais de alerta e à orientação da população.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser realizadas pelo Poder Público, no âmbito de suas competências e observadas a conveniência e a disponibilidade administrativa, em cooperação com instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2026.

Clélia Santos

Clélia Santos
Vereadora

Dados: 2026.09.11 12:29:37 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, do “Mês Municipal de Conscientização sobre a Disfagia”, a ser realizado anualmente em março, tendo o dia 20 como data central. A medida possui caráter informativo, educativo e preventivo e busca ampliar o reconhecimento dos sinais de alteração da deglutição, favorecer a procura oportuna por avaliação profissional e contribuir para a prevenção de complicações evitáveis.

A disfagia é uma alteração do ato de engolir alimentos, líquidos, medicamentos ou a própria saliva. Pode ocorrer em qualquer fase da vida e estar associada, entre outras condições, ao envelhecimento, ao acidente vascular cerebral, à doença de Parkinson, às demências, à paralisia cerebral, à prematuridade, a síndromes congênitas, a traumas, a tumores de cabeça e pescoço e a alterações do esôfago. Tosse ou engasgo durante as refeições, sensação de alimento parado na garganta, mudança da voz após engolir, demora ou cansaço para se alimentar, perda de peso, pneumonias recorrentes e necessidade de modificar a consistência dos alimentos estão entre os sinais que merecem atenção.

Quando não reconhecida e adequadamente acompanhada, a disfagia pode contribuir para desidratação, desnutrição, perda de peso, broncoaspiração, pneumonias aspirativas, asfixia e, em situações graves, óbito. A conscientização não substitui a avaliação clínica nem autoriza orientações individualizadas por pessoas não habilitadas; sua função é permitir que usuários, familiares, cuidadores e profissionais reconheçam sinais de alerta e procurem o atendimento apropriado.

O mês de março foi escolhido porque o dia 20 é difundido no Brasil pelas entidades representativas da Fonoaudiologia como Dia Nacional de Atenção à Disfagia. A referência surgiu a partir da publicação, em 20 de março de 2010, da Resolução nº 383 do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que tratou das atribuições e competências relativas à especialidade. Embora a data seja reconhecida institucional e socialmente, não foi localizada, até a elaboração desta proposição, lei federal que a tenha incluído formalmente no calendário nacional.

No Estado de São Paulo, tramita na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 1.366/2025, que pretende instituir março como o “Mês de Conscientização sobre a Disfagia”. A iniciativa estadual reforça a pertinência da

escolha do período, mas não impede que Indaiatuba exerça sua competência para tratar do interesse local e inclua a campanha em seu próprio Calendário Oficial.

A proposta possui especial pertinência em Indaiatuba porque o Município já mantém histórico concreto de cuidado nessa área. Registros oficiais demonstram que, em 2013, havia atendimento de pacientes neurológicos da Rede SUS por meio de Programa de Disfagia, então executado pela APAE, com equipe interdisciplinar e suporte domiciliar. Atualmente, documentos municipais referentes à rede complementar do SUS continuam a registrar o Programa de Disfagia entre os serviços destinados ao atendimento terapêutico de pacientes com alteração no processo de deglutição.

O projeto, portanto, não cria novo serviço assistencial, não interfere na organização da Secretaria Municipal de Saúde e não estabelece atribuições compulsórias a órgãos ou servidores. Sua finalidade é reconhecer no calendário municipal um período de mobilização que poderá valorizar e dar maior visibilidade ao trabalho já existente, aproximando a informação da população e favorecendo a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Também se optou por não vincular a campanha a uma cor específica. A pesquisa realizada não identificou cor oficial ou símbolo cromático de uso nacional ou internacional consolidado para a conscientização sobre a disfagia. Essa cautela evita sobreposição com campanhas de saúde já reconhecidas e permite que eventual identidade visual seja definida tecnicamente pelas entidades e instituições participantes.

Sob o aspecto constitucional, a matéria se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A iniciativa também se harmoniza com os arts. 6º, 23, inciso II, e 196 da Constituição, que reconhecem a saúde como direito social e atribuem aos entes federativos o dever de cuidar da saúde e promover políticas voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, inclui entre os objetivos do Sistema Único de Saúde a identificação e a divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde e estabelece a integralidade da assistência, com articulação contínua das ações preventivas e assistenciais. No âmbito local, os arts. 148 a 151 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba reconhecem a saúde como direito dos munícipes, qualificam as ações de saúde

como de relevância pública e preveem a integração dos serviços municipais ao SUS.

A redação foi deliberadamente construída com objetivos gerais e ações facultativas, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo. Não há criação de cargos, órgãos, programas obrigatórios, despesas determinadas ou disciplina da estrutura interna da Administração, o que torna a proposição compatível com a iniciativa parlamentar em matéria de calendário e conscientização.

Diante da relevância do tema e da possibilidade de ampliar o acesso da população à informação qualificada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2026.

Clélia Santos

Clélia Santos
Vereadora

Dados: 2026.09.11 12:29:14 -03'00'